



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2021.

Dispõe sobre prorrogação e ampliação da concessão de incentivos fiscais temporários no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com parcelamento de débitos fiscais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 26, inciso V c/c art. 32 ambos da Lei Orgânica Municipal de 28 de fevereiro de 1990, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Amplia o alcance da Lei nº 022/2021 para os débitos fiscais com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, que sejam oriundos de preços públicos, multas, juros, tributos e demais receitas públicas devidas ao Município de Caldas Brandão, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º Prorroga para 20 de janeiro de 2022 o prazo final para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 022/2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória, com força de Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Caldas Brandão - PB, 28 de dezembro de 2021.

Fábio Rolim Peixoto

Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão